



Protocolo de Colaboração

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação do Grupo Folclórico S. Nicolau de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 506 104 516, com sede na Rua António Pereira n.º 19, 4860 - 136 Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Manuel Martins Pacheco, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização do Festival Folclórico de São Nicolau e formação em folclore, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;



M. Monteiro

- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo a fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



CLÁUSULA 6.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de janeiro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

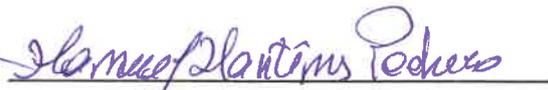
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 23 / Julho de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,


(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,


(Manuel Martins Pacheco)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA N° 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

| | |
|------------|--------|
| IMPRESSO | PÁGINA |
| 2025/07/17 | 1 |

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

| | | | |
|--------|------------|--------|------|
| LOGIN | DATA | NÚMERO | ANO |
| alzira | 2025/07/17 | 2752 | 2025 |

| | |
|--------------|----------|
| CONTRIBUINTE | TERCEIRO |
| 506104516 | 237 |

Associação Grupo Folclórico de S. Nicolau Cabeceiras de Basto
 RUA ANTÓNIO PEREIRA (MARRAMAQUE)

4860-136 CABECEIRAS DE BASTO

| CABIMENTO | | REQUISICÃO | | CONTR. DÍVIDA | | FATURA | | | | | | IMPORTÂNCIAS | | |
|-----------|------|------------|------|---------------|------------|--------|------------|-------|------------|-------|----------|--------------|-----------|----------|
| ANO | N.º | ANO | N.º | N.º | Dt.Public. | ANO | REFERÊNCIA | NºINT | DATA | TERC. | VALOR | ILÍQUIDO | RETENÇÕES | LÍQUIDO |
| 2025 | 1451 | 2025 | 1656 | | | 2025 | 1656 | 3351 | 2025/07/17 | 237 | 2.500,00 | 2.500,00 | | 2.500,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------|-----------------------|--|----------|--|--------------------|--|---------------------|--|-------------------|--|------------------|--|----------|--|
| LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS | | | | | | | | | | | | NUM. LANÇAMENTO: | | | |
| DATA: | | DIÁRIO: PAG PAGAMENTO | | | | TIPO DE MOVIMENTO: | | | | | | | | | |
| ORG./ECONÓMICA | | PLANO | | OBJ/PROG | | PRJ/AÇÃO | | PATRIMONIAL | | CLASSE / TERCEIRO | | DÉBITO | | CRÉDITO | |
| 0210 | 080701 | 2025 A 14 | | 2.5.1. | | 0304 | | 27.8.9.2.9.2.9.9.99 | | OCRE 237 | | 2.500,00 | | 2.500,00 | |
| | | | | | | | | | | | | 2.500,00 | | 2.500,00 | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------|--|----------|
| EXTENSO | | | | | | | | | | | | TOTAIS | | |
| DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS | | | | | | | | | | | | TOTAL ILIQUIDO .. | | 2.500,00 |
| | | | | | | | | | | | | RETENÇÕES..... | | |
| | | | | | | | | | | | | TOTAL LIQUIDO | | 2.500,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|-----------------|--|-------------------|--|--|--|-----------------------------|--|--|--|
| TIPO DE PAGAMENTO: <i>454203/862</i> | | | | DEDUÇÕES : | | | | CERTIDÕES | | | |
| CHEQUE NÚMERO : | | CAD. N.º: | | DOC. RECEITA N.º: | | | | I.G.F.S. SOCIAL | | | |
| BANCO : | | <i>cca</i> | | | | | | FINANÇAS | | | |
| CONTA NÚMERO : | | <i>1295-030</i> | | | | | | R.C.B.E. <i>___/___/___</i> | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| PROVENIÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| Protocolo de Colaboração | | | | | | | | | | | |
| LEGISLAÇÃO | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | |
|-------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/07/17

Recebi em *23/07/2025*
M. Costa

| | | | |
|---------------|----------------|---------------------------------|--------------------|
| O FUNCIONÁRIO | A CHEFE DA DAF | O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO | O TESOUREIRO |
| <i>A</i> | | <i>[Signature]</i> | <i>[Signature]</i> |

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

17 JUL. 2025

P A G O